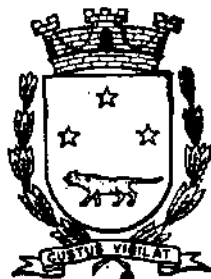


3346



PROCESSO N.º 067/91

Iniciado em 11/03/91

Arquivado em 25/04/91

Lei n.º 3350

61

CÂMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

ASSUNTO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR
ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO E CLÍNICA GERAL NOS NÚCLEOS DE
SAÚDE, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.

INTERESSADO

ROBERTO BUENO MATINS



Câmara Municipal de Bauru

Prça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17 015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS dois
PROC. Nº 067.91

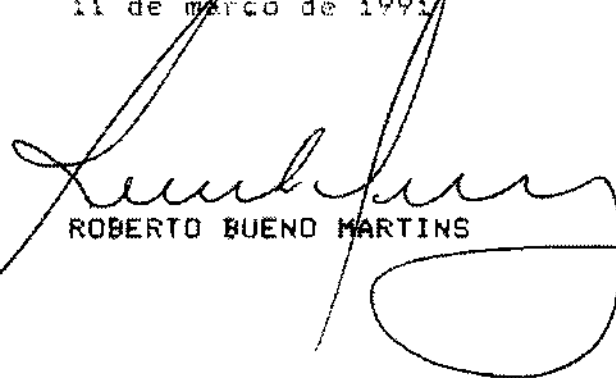
PROJETO DE LEI

Estabelece a obrigatoriedade de atendimento odontológico e clínica geral nos núcleos de saúde, aos sábados, domingos e feriados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A:

- Artigo 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade de atendimento odontológico e clínica geral nos Núcleos de Saúde do Município de Bauru, em caráter de plantão, aos sábados, domingos e feriados.
- Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Higiene e Saúde definirá a forma de implantação do atendimento estabelecido nesta lei.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
11 de março de 1991


ROBERTO BUEND MARTINS

À Secretaria

P/ examinar às Comissões
Competentes.

Em 11/03/91



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17 015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex: (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. Nº 067-91
FOLHAS *três* *de*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

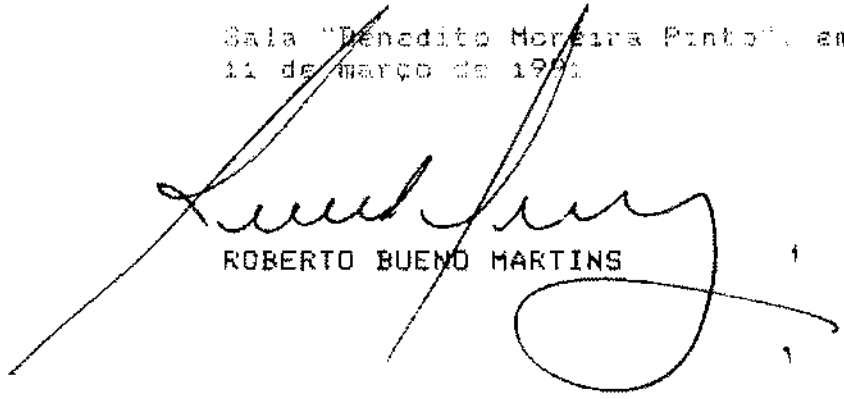
O presente projeto de lei, visa estabelecer a obrigatoriedade de atendimento odontológico e clínica geral nos Núcleos de Saúde do nosso Município, em caráter de plantão aos sábados, domingos e feriados.

Esta iniciativa baseia-se no fato de que muitos munícipes residentes nas proximidades dos núcleos de saúde, não estão podendo utilizá-lo nos dias de atendimento normal, por estarem trabalhando. A partir da implantação desse atendimento, poderão fazer suas consultas, tanto odontológica, como de clínica geral, nos sábados, domingos e feriados, dias esses que não estão trabalhando.

Além dos fatos acima descritos, com a referida implantação, os munícipes, em casos de emergência nos finais de semana e feriados, poderão utilizar os núcleos de saúde, evitando a locomoção para atendimento em outros locais mais distantes.

Diante do exposto, contamos com o arrestrito apoio dos nobres pares.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
11 de março de 1991


ROBERTO BUENO MARTINS



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17 015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS quatro
PROC. Nº 1067/91

Ao Senhor Presidente da Comissão
de
JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
Em 11 de março de 1991

Secretaria Executiva

Nomeio Relator do presente processo
o Vereador Walter Costa
Em 11 de março de 1991

Presidente da Comissão

Ao Senhor Relator
Em 13 de 3 de 1991

Secretaria Executiva

A Secretaria Executiva
Em 14 de 3 de 1991

Recebemos
Secretaria Executiva



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17 015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS cinco
PROC. Nº 067/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Dispõe o presente projeto de lei, da lavra do Senhor Presidente da Casa, Vereador Roberto Bueno Martins, sobre a instituição da obrigatoriedade de atendimento odontológico e clínica geral nos Núcleos de Saúde do Município, aos sábados, domingos e feriados.

Trata-se de matéria que em muito beneficiará a comunidade bauruense na área da saúde pública, porém, da forma como se encontra grafado o seu artigo 1º, a mesma colide frontalmente com o disposto no item 2 do parágrafo único do artigo 34 da Lei Orgânica do Município, o que a torna ilegal.

A iniciativa de leis que importa em aumento de despesa é de competência exclusiva do Senhor Chefe do Poder Executivo.

Em se tratando de iniciativa louvável do nobre Vereador-Presidente, permitimo-nos sugerir que o mesmo apresente uma emenda modificativa ao citado artigo, transferindo-o de "obrigatoriedade" para uma forma "autorizativa".

Adotada tal providência, entendemos não haver óbices quanto à sua normal tramitação e acolhida pela Casa.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
14 de março de 1991

WALTER DO NASCIMENTO COSTA
Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17 015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS	Sete
PROCC. Nº	067/91

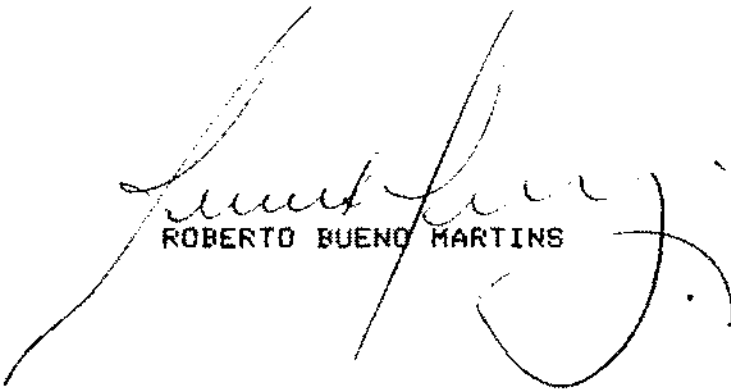
2/4

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º

No artigo 1º do presente projeto de lei, substitua-se a expressão "Fica estabelecido a obrigatoriedade..." para "Fica autorizado o atendimento odontológico e de clínica geral..."

Sala "Benedito Moreira Pinto", em

18 de março de 1991


ROBERTO BUENO MARTINS



Câmara Municipal de Bauru

Prça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17 015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS *Seis*

PROC. Nº *067/91*

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre Relator da matéria, Vereador Walter do Nascimento Costa, que considerou ilegal a proposta em pauta, tendo em vista a forma impositiva do artigo 1º, que estabelece obrigatoriedade de atendimento odontológico e de clínica geral nos Núcleos de Saúde do Município, aos sábados, domingos e feriados.

A propósito, sugere o ilustre Relator a apresentação de Emenda Modificativa ao Artigo 1º, pelo autor, transformando-o em autorização, o que mudaria o aspecto da matéria, passando a mesma ser legal.

Pelo exposto, se adotada a sugestão referida, manifestamo-nos favoravelmente à proposta, pois, aí sim, nada haverá a obstar sua normal tramitação pela Casa e a acolhida pelo Egrégio Plenário, a quem caberá a decisão final. Em se mantendo o texto original, não há outra saída a não ser posicionarmo-nos contrários à iniciativa, por contrariar dispositivo legal, no caso a Lei Orgânica do Município.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
18 de março de 1991

[Assinatura]
LUIZ CARLOS LABORDA RODRIGUES
Presidente

[Assinatura]
WALTER DO NASCIMENTO COSTA
Relator

[Assinatura]
CARLOS ROBERTO LADEIRA
Membro

[Assinatura]
EDISON BASTOS GASPARINI JÚNIOR
Membro

[Assinatura]
NILTON DOTA
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Prça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17 015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS oito
PROC. Nº 067/91

Ao Senhor Presidente da Comissão
de
ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
19 de março de 1991

Secretaria Executiva

Nomeio Relator do presente processo
o Vereador Luiz Carlos Figueira
Em 21 de março de 1991

Presidente da Comissão

Ao Senhor Relator
Em 21 de março de 1991

Secretaria Executiva

A Secretaria Executiva
Em 21 de março de 1991

Recebemos
Secretaria Executiva



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17 015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS *nov*
PROC. Nº 067/91

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

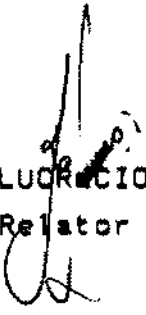
O presente projeto, de autoria do Presidente da Casa, Vereador Roberto Bueno Martins, , visa autorizar o Executivo a instituir atendimento odontológico e clínica geral nos núcleos de saúde, aos sábados, domingos e feriados.

Analisando a proposta em tela, este Relator entende que nada obsta a sua normal tramitação por esta Casa

Assim sendo, deixamos ao egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o parecer.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
21 de março de 1991


LUCRECIO JACQUES
Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17 015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS *dez 1º*
PROC. Nº *062/91*

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, endossa o parecer exarado pelo nobre Relator da matéria, Vereador Lucrécio Jacques, que se manifestou pela normal tramitação do projeto pela Casa

Assim sendo, deixamos ao egrégio Plenário a soberana decisão final quanto ao seu mérito e oportunidade.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
27 de março de 1991

*Se ocorrida tendo em
vista emenda apresentada
pelo próprio autor do projeto*

RODOLPHO PEREIRA LIMA
Presidente

[Signature]
LUCRÉCIO JACQUES
Relator

[Signature]
EDSON JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
Membro

[Signature]
JOSÉ RICARDO S. CARRIJO
Membro

[Signature]
VERÍSSIMO FERNANDES BARBEIRO FILHO
Membro
IDEM



Câmara Municipal de Bauru

PROC. N.º 067/91
FOLHAS 11 de 11

Votação Nominal

Processo nº 067/91 de 1ª discussão
Assunto Prof. nom. Dr. Ladeira

Data 2/4/91

VEREADOR		SIM	NÃO
01	CARLOS ROBERTO LADEIRA	1	
02	CLAUDIO PETRONI	2	
03	EDISON BASTOS GASPARINI JR.	3	
04	EDSON JOSÉ DOMINGOS SANTOS	4	
05	FUTARO SATO	5	
06	ISAIAS MILANEZI DAIBEM	6	
07	JOÃO PARREIRA DE MIRANDA	7	
08	JOSÉ QUEDA	8	
09	JOSÉ RICARDO SCARELLI CARRIJO	9	
10	JOSÉ WALTER LELO RODRIGUES	10	
11	LUCRÉCIO JACQUES	11	
12	LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE	12	
13	LUIZ CARLOS LABORDA RODRIGUES	13	
14	MILTON DOTA	14	
15	PEDRO TOBIAS	15	
16	ROBERTO BUENO MARTINS	-	
17	RODOLPHO PEREIRA LIMA	16	
18	SALVADOR ADELINO AFONSO	17	
19	SÉRGIO ROBERTO DE M. PURINI	18	
20	VERÍSSIMO F. BARBEIRO FILHO	19	
21	WALTER DO NASCIMENTO COSTA	20	
	Aprovado		
	RESULTADO	20	

DOU FÉ

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO EXECUTIVO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17 015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. N.º 067/91
FOLHAS 12 *lto*

Senhor Presidente,

O presente processo foi aprovado em primeira e segunda discussões, em sessões ordinária e extraordinária realizadas nos dias 19 e 02 de abril de 1991, respectivamente.
Bauru, 02 de abril de 1991

NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI
Secretaria Executiva

À Secretaria Executiva,

Encaminhe o respectivo autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo, através de ofício.
Bauru, 02 de abril de 1991

ROBERTO BUENO MARTINS
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17 015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. N.º 067/91
FOLHAS 13 *cto*

Ofício SE 031/3/91.

Bauru, 03 de abril de 1991

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, pelo presente, os autógrafos e decretos abaixo descritos, referente aos projetos de lei e de decreto legislativo aprovados em primeira e segunda discussão e discussão única, respectivamente, em sessão ordinária e extraordinária realizadas nos dias 19 e 02 últimos, como segue.

Autógrafo nº Referente ao projeto de lei

- | | |
|-------------|--|
| 3343 | de autoria desse Executivo, que institui prêmio para o Concurso "Funcionário Público Municipal Padrão" |
| 3344 | de autoria desse Executivo, que autoriza a venda de área de terreno ao Senhor Antonio Oliveira de Lion. |
| 3345 | de autoria desse Executivo, que autoriza a permuta de imóvel com Antonio Cappelin e Acrísio Lago. |
| <u>3346</u> | de autoria do Vereador Roberto Bueno Martins, que autoriza o Poder Executivo a instituir atendimento odontológico e de clínica geral nos núcleos de saúde, aos sábados, domingos e feriados. |
| 3347 | de autoria do Vereador Pedro Tobias, que fixa critérios para a escolha do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, de que trata a Lei nº 3299, de 12/12/90. |

Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTÔNIO IZZO FILHO
M.D. Prefeito Municipal
Palácio das Cerejeiras
N E S T A



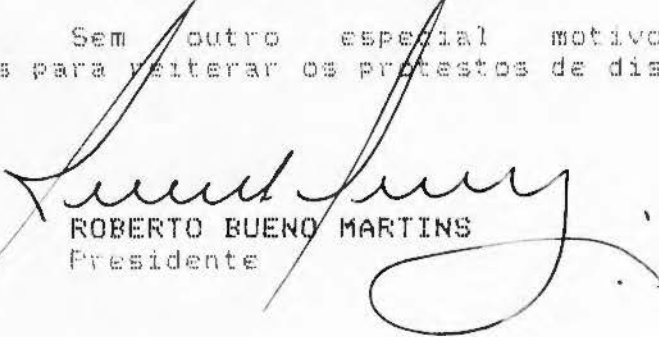
Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17 015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Tele. (0142) 424 - Est. São Paulo

PROC. N.º 062/91
FOLHAS 14 de 14

- Decreto nº Referente ao projeto de Decreto Legislativo
- 044 de autoria do nobre Vereador Claudio Petroni, que dá denominação de Rua JOSÉ TEODORO a uma via pública da cidade.
- 045 de autoria do nobre Vereador Claudio Petroni, que dá denominação de Rua VALDEMAR CAETANO a uma via pública da cidade.
- 046 de autoria do nobre Vereador Claudio Petroni, que dá denominação de Rua FELIPE ANTONIO NETO a uma via pública da cidade.
- 047 de autoria do nobre Vereador Claudio Petroni, que dá denominação de Rua SERAFIM FRANCISCO REIRELLES a uma via pública da cidade.
- 048 de autoria do nobre Vereador Claudio Petroni, que dá denominação de Rua JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA a uma via pública da cidade.
- 049 de autoria do nobre Vereador Milton Dots, que dá denominação de Praça ARNALDO DA SILVA SOUTO a uma praça pública da cidade.

Sem outro especial motivo para o momento, aproveitamos para reiterar os protestos de distinção e apreço.


ROBERTO BUENO MARTINS
Presidente

lmdp.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17 015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. N.º 067/91
FOLHAS 15

A U T Ó G R A F O N.º 3346

Autoriza o atendimento odontológico e de clínica geral nos núcleos de saúde, aos sábados, domingos e feriados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A:

- Artigo 1º - Fica autorizado o atendimento odontológico e de clínica geral nos Núcleos de Saúde do Município de Bauru, em caráter de plantão, aos sábados, domingos e feriados.
- Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Higiene e Saúde definirá a forma de implantação do atendimento estabelecido nesta lei.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
02 de abril de 1991

ROBERTO BUENO MARTINS
Presidente

JOSÉ RICARDO SCARELI CARRIJO
1º Secretário

Registrado na Secretaria Executiva da Câmara, na mesma data.

NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI
Secretária Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N.º 067/91
FOLHAS 16 de 16

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

OF.DE-128/91

Bauru, 22 de abril de 1991.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando anexo ao presente, cópia da Lei nº 3350, de 22 de abril de 1991, que autoriza o atendimento odontológico e de Clínica Geral nos Núcleos de Saúde, aos sábados, domingos e feriados.

Aproveitamos a oportunidade, para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Antonio Izzo Filho
Eng.º Antonio Izzo Filho
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
Roberto Bueno Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A
agom/

CÂMARA MUNICIPAL
— BAURU —
25 ABR 1991
ENTRADA
Hora 16:30 (o) 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N.º 067/91
FOLHAS 17 de 16

Fls. _____

P.5633/91.

LEI Nº 3350, DE 22 DE ABRIL DE 1991
Autoriza o atendimento odontológico e de Clínica Geral nos núcleos de Saúde, aos sábados, domingos e feriados.

Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica autorizado o atendimento odontológico e de Clínica Geral nos Núcleos de Saúde do Município de Bauru, em caráter de plantão, aos sábados, domingos e feriados.
- Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Higiene e Saúde definirá a forma de implantação do atendimento estabelecido nesta lei.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 22 de abril de 1991.

Antonio Izzo Filho
ENGR. ANTONIO IZZO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ALFREDO ENÉIAS GONÇALVES D'ABRIL
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

Mauro Afonso
MAURO AFONSO

DIRETOR DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE



Câmara Municipal de Bauru

PRACA D. PEDRO II, S/N.º — CEP 17015 — FONES: (0142) 24-2299 - 24-2380
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N.º 067/91
FOLHAS 18 de 18

DIARIO DE BAURU	DATA	PÁGINA
ATOS OFICIAIS	25-4-91	14

LEI Nº 3350, DE 22 DE ABRIL DE 1991
O Nº P.5633/91. Autoriza o atendimento odontológico e de Clínica Geral nos núcleos de Saúde, aos sábados, domingos e feriados.

Eugenheiro ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o atendimento odontológico e de Clínica Geral nos Núcleos de Saúde do Município de Bauru, em caráter de plantão, aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Higiene e Saúde definirá a forma de implantação do atendimento estabelecido nesta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 22 de abril de 1991.

Antonio Izzo Filho
ENGV. ANTONIO IZZO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ALFREDO ENEDAS GONÇALVES D'ABRIL
SECRETÁRIO DAS SEÇÕES JURÍDICAS

Registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

Mauro Afonso
MAURO AFONSO
DIRETOR DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE